



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DE' MASSO - PRB



REQUERIMENTO N.º

RQ 3737/2018

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF) Em. 08/11/18

M
Secretaria Legislativa

Requer à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDF, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - PDE - Processo nº 32417/15-e.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDF, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - PDE - Processo nº 32417/15-e. a

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3737/2018
Folha Nº 01/01



JUSTIFICAÇÃO

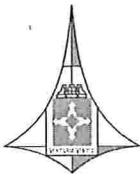
Dentre as recomendações feitas no bojo do reportado relatório se faz necessário conhecer quais ações foram adotadas para sanar os seguintes pontos em proposições e se houve o cumprimento destas determinações feitas pelo TCDL.

Ante o exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário:

I. determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação (conforme modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que contemple as medidas tendentes a:

- a) garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da LDB, e assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; b) ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada;*
- c) garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; e*
- d) assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no CONAE 2014, para formação de turmas.*

II. dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida aos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado de Educação do DF, Deputados Distritais, bem assim ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT. Ante o exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário:

I. determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação (conforme modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que contemple as medidas tendentes a:

- a) garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da LDB, e assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada;*
- b) ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada;*
- c) garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; e*
- d) assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no CONAE 2014, para formação de turmas.*

II. dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida aos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado de Educação do DF, Deputados Distritais, bem assim ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3737 / 2018
NQ
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foi adotado pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016, levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador se faz imprescindível ter em mãos quais as ações foram adotadas para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal às contas do Governador.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete: *o*

Setor Protocolo Legislativo
PRQ Nº 3737 / 2018
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF acerca das ações adotadas para o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório, RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - PDE - Processo nº 32417/15-e faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades de não cumprimento. ①

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 3737 / 2018
Folha Nº 05 AD-



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3737 / 2013
Folha Nº 06

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.737/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3737 / 2018
Folha Nº 07 AD-